

Estância turística de Tupã, 28 de Julho de 2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22/2023
IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Identificação do Contribuinte



Local da Infração: Rua Tupis, nº 241, Centro

Data da Vistoria: 21/06/2023

Relatório: Referente à Notificação nº 146/2023, de 22 de Junho de 2023, com defesa administrativa apresentada no dia 24 de Julho de 2023, nos termos do §4º do Art. 1 da Lei Municipal 5.038/2022, não sendo acolhida a justificativa, nos termos do §5º do Art. 1 da Lei Municipal 5.038/2021, uma vez que não foi apresentado laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado a respeito da necessidade da poda drástica executada, bem como não foi apresentado autorização da mesma por parte do órgão competente, havendo tempo hábil para tal solicitação e solução do caso sem emprego de poda drástica. Sendo a multa emitida ao responsável pela execução da poda drástica sem autorização, tendo sua credencial cassada a partir da presente data, nos termos do Art. 39 da Lei 4.638/2013, por se tratar de podador previamente registrado junto à Secretaria de Meio Ambiente, não estando, portando, mais credenciado a realizar poda nos termos do Art. 21, Inciso IV da Lei Municipal 4.638/2013.

Enquadramento	Descrição	Quantidade	UFM
Art. 38 Inciso III*	Promover poda drástica em qualquer espécie vegetal de porte arbóreo sem autorização ou em desacordo com a mesma.	01	08

*Lei Municipal 4.638/2013 (Sistema Municipal de Arborização).



Guilherme Destro
Eng. Ambiental